



MINISTÉRIO DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 12 MAIO DE 1988

"Dispõe sobre a criação do Setor de Saúde e Promoção Social e dá outras providências".

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O Quadro Geral de Cargos e Padrões do Serviço de Saúde e Promoção Social é o constante do anexo "A".

Artigo 3º - Os cargos criados pela presente lei, obedecerão o regime C.L.T. e Commissionado.

Artigo 4º - As vagas serão preenchidas conforme determina a tabela "A", parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Os cargos de Assistente Social, Advogados, Dentistas, Engenheiros, Topógrafos, Arquiteto, Enfermeiro, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo e Médico, os vencimentos serão fixados de acordo com o padrão de vencimentos do estado e união, tabela mínima emitida pela entidade de classe, conselho regional ou Sindicato a que estiverem vinculados.

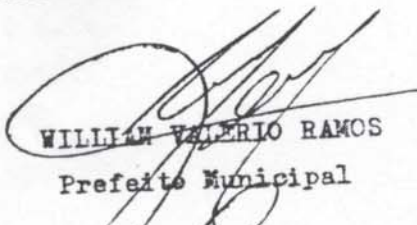
Artigo 6º - A critério da administração, poderá ser acrescido a título de ajuda de custo até 20% (Vinte por cento) nos seus vencimentos para os funcionários profissionais relacionados no artigo 5º.

Artigo 7º - Fica criada a função gratificada para a Prestação de Contas da Saúde, padrão "A" -1.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1988.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de Maio de 1988 -  
24º Ano de Emancipação Político-Administrativa.-

  
WILLIAM VALERIO RAMOS  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

BINETE DO PREFEITO

- Folha nº. 02 -

## SETOR DE CRECHES MUNICIPAIS

Coordenador	Comissão	07	G-2
Estagiário do Serviço Social	Comissão	08	G-1
Pagens	C.L.T.	08	G-1
Vigias	C.L.T.	12	D-1
Cozinheiras	C.L.T.	12	D-1
Recepcionistas	C.L.T.	08	G-1
Auxiliar de Enfermagem	C.L.T.	13	G-2
Médico	C.L.T.	03	-
Escriturários	C.L.T.	08	G-1

## SETOR DE ASSISTENCIA AO MENOR

Psicólogo	C.L.T.	05	-
Agentes de Saúde	C.L.T.	08	G-1
Recepcionistas	C.L.T.	08	G-1
Estagiário de Psicologia	Comissão	08	G-1

## SETOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Monitores	Comissão	11	D-3
Recepcionistas	C.L.T.	08	G-1

## SETOR DE DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COMUNITARIAS

Estagiário do Serviço Social	Comissão	08	G-1
Escriturário	C.L.T.	08	G-1

## SETOR DE CONTROLE DE CONVENIOS

Estagiário do Serviço Social	Comissão	08	G-1
Escriturários	C.L.T.	08	G-1



GINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

-Folha nº. 03 -

LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 25 DE MAIO DE 1988

## SERVIÇO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Assessor de Saúde	Comissão	02	K-2
Assistente Social	Comissão	05	-
Assistente Social	C.L.T.	05	K-3
Auxiliar de Assistente Social	C.L.T.	03	J-3
Médicos	C.L.T.	03	-
Dentistas	C.L.T.	03	-
Enfermeira	C.L.T.	07	-
Atendentes de Enfermagem	C.L.T.	08	-
Auxiliar de Enfermagem	C.L.T.	07	-
Escriturárias	C.L.T.	08	G-1
Motoristas	C.L.T.	10	F-1
Faxineiras	C.L.T.	13	C-3
Estagiários de Enfermagem	C.L.T.	08	G-1
Estagiários de Medicina	C.L.T.	08	G-1
Recepcionistas	C.L.T.	08	G-1

## SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA

Agente Administrativo	C.L.T.	03	I-3
Encarregado do Setor	Comissão	06	G-3
Agente de Saneamento	C.L.T.	08	G-1
Desinsetizador	C.L.T.	08	G-1
Inspetor de Epidemiologia	C.L.T.	08	G-1
Supervisor de Saneamento	C.L.T.	08	G-1

## SETOR DE MANUTENÇÃO UNIDADES SAÚDE E VEICULOS

Pedreiro	C.L.T.	11	D-3
Pinter	C.L.T.	11	D-3
Mecânico de Autos	C.L.T.	10	F-1
Encanador	C.L.T.	10	D-3
Jardineiro	C.L.T.	10	D-3
Vigias	C.L.T.	12	D-1